



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - 22022**  
(ao PL nº 33, de 2022)

Dê-se ao artigo 1º do PL nº 33 de 2022, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da **pessoa com deficiência física**, mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo incluir as pessoas com deficiência física no rol das pessoas que têm o direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional. Acertadamente, o projeto ressalta a importância de as pessoas com deficiência serem acompanhadas pelos cães de apoio emocional. Pensamos que não há motivos para não conceder o mesmo tratamento às pessoas com deficiência física.

A emenda também substitui o termo “portador de deficiência” por “pessoa com deficiência”. A expressão portador de deficiência é carregada de estigma e não deve ser usada para se referir à pessoa com deficiência. Com essa correção o projeto de lei em análise fica de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Sala das sessões,





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador **PAULO PAIM**  
**PT/RS**



SF/22152.10425-52